

## INDICAÇÃO Nº 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

*"Indica ao Poder Executivo Municipal a instalação de aparelho eletrônico de redução de velocidade (radar eletrônico), próximo a todas as unidades de ensino municipais e estaduais situadas no perímetro urbano de nosso município."*

Exma Sra.

Vereadora: **Jeandra Alves Guimarães do Carmo**

Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Nesta:

Senhora Presidente,

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, e demais colegas Parlamentares desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que nos foram conferidas e de acordo com o Regimento Interno, apresento para apreciação e deliberação, a seguinte indicação, no sentido de sugerir ao Poder Executivo a instalação de aparelho eletrônico de redução de velocidade (radar eletrônico), próximo a todas as unidades de ensino municipais e estaduais, situadas no perímetro urbano de nosso município.

**Nestes Termos,  
Pede Deferimento.**

**Sala das Sessões Municipal de Caçu**, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Vereadora **Hortência Freitas dos Santos (PRD)**

### **JUSTIFICATIVA:**

Ilustre Presidente e nobres colegas parlamentares, venho por meio da presente expressar minha preocupação com o número crescente de atos de desrespeito ao limite de velocidade de veículos próximo as instituições de ensino de nosso município.

Estudos apontam o excesso de velocidade como causa principal dos sinistros, seguido pelas ultrapassagens indevidas e a não utilização do cinto de segurança.

Sem dúvida, a conduta de dirigir com excesso de velocidade nas proximidades de escolas pode incorrer em riscos aos alunos, professores e funcionários. Como postura preventiva da incidência desses riscos na comunidade escolar, sugiro a instalação de aparelhos eletrônicos para a redução de velocidade.

Ao registrarem os deslocamentos dos veículos, podem comprovar a ultrapassagem da velocidade permitida para o trecho rodoviário, sujeitando o motorista infrator às sanções previstas nos arts. 61 e 218 do Código de Trânsito Brasileiro. Mas a providência sugerida vai propiciar, sobretudo, o cumprimento do inciso XIV, art. 220 do CTB, o qual obriga a redução da velocidade em níveis compatíveis com a segurança do trânsito, "nas proximidades de escolas".

Sendo só para o momento, e no afimco e preocupação em proporcionar uma melhor de qualidade aos cidadãos Caçuenses, para tanto, aguardo que este EXECUTIVO MUNICIPAL, tome as devidas providências necessárias e cabíveis para o atendimento desta indicação.

**Vereadora Hortência Freitas dos Santos (PRD)**